FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 385/2023 E 401/2024, não havendo regulamentação municipal, optou-se por usar os decretos Federais.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

III. PROCESO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 017/2026	**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**

V. OBJETO

O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

"Valor estimado: R$ 10.076.347,84 (dez milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme referência de preços anexa."

Nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	**Termo de Referência**
II	**Minuta de Contrato;**
III	**Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade**
IV	**Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência**
V	**Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**
VI	**Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO /ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de CREDENCIAMENTO e da documentação ocorrerá a partir de 25/08/2026, através do site https://bnccompras.com/Home/Login. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentarias:

- DESPESA: 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- DESPESA: 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Adson Leão da Silva
Designado pela Portaria nº 096, de 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, através do(a) Agente de Contratação(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preâmbulo deste edital estará disponível para os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 - O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

1.2 - Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica https://bnccompras.com/Home/Login

3.2 - Os dados informados na Solicitação de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.
3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.
3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 - As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente CREDENCIAMENTO, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

3.11 – O CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamos as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de CREDENCIAMENTO que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC http://bnc.org.br/sistema/.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://certidoes.cgu.gov.br/

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento**, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de CREDENCIAMENTO;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, sítio eletrônico: https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/ e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com e na plataforma eletrônica da BNC http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com;

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Vitória de Santo Antão/PE, 21 de agosto de 2026.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Edital de Credenciamento e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.
1.2. O objeto compreende os seguintes procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP:
a) código 0309070015 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – unilateral;
b) código 0309070023 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – bilateral.
1.3. Os serviços são caracterizados como serviços comuns de natureza assistencial especializada, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, execução e remuneração podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do SIGTAP, dos protocolos assistenciais, das normas sanitárias e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
1.4. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, considerando sua natureza essencialmente assistencial e sua finalidade de assegurar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
1.5. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo nele estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
1.6. Cada instrumento firmado com os prestadores credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da medida, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das condições legais aplicáveis.
1.7. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade assistencial permanente ou prolongada, relacionada à existência de demanda reprimida, fila de espera regulada e necessidade contínua de ampliação da oferta do procedimento especializado.
1.8. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, podendo ser formalizados instrumentos com todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital.
1.9. O credenciamento não assegurará aos prestadores:
a) exclusividade na prestação dos serviços;
b) quantitativo mínimo de procedimentos;
c) faturamento mínimo;
d) distribuição integral ou proporcional dos quantitativos estimados;
e) direito subjetivo ao recebimento de usuários em quantidade previamente determinada.
1.10. Os atendimentos dependerão da demanda assistencial efetivamente regulada, da disponibilidade de agenda e da capacidade operacional dos credenciados, dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira.
1.11. O Edital de Credenciamento e os instrumentos dele decorrentes detalharão as regras relativas à vigência, execução, encaminhamento dos usuários, medição, faturamento, pagamento, fiscalização, sanções, suspensão e descredenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. A solução decorre da necessidade de ampliar a oferta de procedimentos destinados ao Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, diante da demanda reprimida, da fila de espera regulada e do aumento da procura por atendimento relacionado à insuficiência venosa crônica e às varizes dos membros inferiores.
2.3. O credenciamento busca complementar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, ampliar o acesso dos usuários do SUS, reduzir o tempo de espera, diminuir deslocamentos e índices de absenteísmo e fortalecer a resolutividade da assistência especializada, justificando-se pela elevada prevalência da doença venosa crônica na população brasileira, condição que pode ocasionar dor, edema, alterações tróficas da pele, ulcerações e comprometimento significativo da qualidade de vida dos pacientes.
2.4 O tratamento esclerosante não estético constitui importante estratégia terapêutica para prevenção de complicações, redução da demanda por procedimentos cirúrgicos e melhoria das condições de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A oferta do serviço no âmbito municipal contribuirá para redução do vazio assistencial, diminuição dos deslocamentos dos usuários para outros municípios e ampliação do acesso aos procedimentos especializados.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A justificativa relativa ao parcelamento da solução encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Considerando que o modelo escolhido consiste no credenciamento paralelo e não excludente de múltiplos prestadores, não se aplica o parcelamento tradicional do objeto em lotes ou grupos destinados à seleção de propostas vencedoras.
3.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam às condições definidas pela Administração, sendo a demanda distribuída conforme critérios objetivos previstos no Edital, sem exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
4.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
4.2. A vedação decorre da natureza do credenciamento, no qual cada interessado deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica, fiscal, sanitária, técnica e assistencial, bem como possuir estabelecimento de saúde, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, licença sanitária, responsável técnico e capacidade operacional próprios.
4.3. A participação em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade, uma vez que o procedimento permite o credenciamento simultâneo de todos os prestadores individualmente aptos, sem limitação do número de credenciados.
4.4. A vedação também busca garantir a identificação clara do estabelecimento responsável pelo atendimento, pela execução do procedimento, pela guarda do prontuário, pelo faturamento, pela responsabilidade técnica e pela reparação de eventuais danos assistenciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5.1. A solução consiste na formação de rede complementar de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, mediante credenciamento, para realização do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores aos usuários do SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal.
5.2. Os serviços serão executados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Vitória de Santo Antão - PE, de acordo com a organização da rede assistencial e a necessidade do serviço, garantindo o acesso dos usuários e observando os princípios da regionalização, hierarquização e equidade no acesso aos serviços de saúde.
5.3. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as descrições, códigos, critérios, compatibilidades e valores estabelecidos no SIGTAP, incluindo os exames ultrassonográficos, agentes esclerosantes, adjuvantes compressivos e demais elementos integrantes do procedimento.
5.4. O acesso aos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Central de Regulação Municipal, observados os protocolos assistenciais, as prioridades clínicas e os critérios objetivos de distribuição da demanda.
5.5. A remuneração será efetuada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, registrados nos sistemas oficiais do SUS e aprovados pelos setores de regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria.
5.6. A solução deverá assegurar atendimento seguro, humanizado, qualificado e resolutivo, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS.
5.7. O credenciamento não implicará garantia de demanda mínima aos prestadores, ficando a execução condicionada às necessidades assistenciais do Município e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO
6.1. Sustentabilidade
6.1.1. Os prestadores credenciados deverão adotar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução de serviços assistenciais de saúde, observando a legislação ambiental, sanitária, de biossegurança e de segurança do trabalho.
6.1.2. Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:
a) utilização racional de materiais, medicamentos e insumos;
b) prevenção de desperdícios;
c) segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos de serviços de saúde;
d) manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado;
e) destinação adequada de materiais perfurocortantes, seringas, agulhas, recipientes, medicamentos e resíduos químicos;
f) adoção de medidas voltadas à proteção dos usuários, profissionais e do meio ambiente.
6.2. Subcontratação
6.2.1. Não será admitida a subcontratação da execução dos procedimentos objeto do credenciamento.
6.2.2. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
6.2.3. A vedação fundamenta-se na necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, da rastreabilidade dos atendimentos, do controle da produção assistencial, da segurança do paciente e das condições de habilitação verificadas durante o credenciamento.
6.2.4. Não será considerada subcontratação a utilização de serviços auxiliares ou de apoio que não envolvam a transferência da execução do procedimento principal, desde que admitidos pela legislação sanitária e expressamente previstos no Edital ou autorizados pela Administração.
6.3. Garantia da execução
6.3.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3.2. A dispensa da garantia decorre das características do modelo de credenciamento, no qual:
a) não há garantia de quantitativo mínimo ou faturamento ao prestador;
b) os pagamentos ocorrerão somente após a efetiva execução, comprovação e aprovação dos procedimentos;
c) a Administração poderá aplicar glosas sobre serviços irregulares ou não comprovados;
d) poderão ser suspensos novos encaminhamentos em caso de irregularidade;
e) permanece possível a aplicação de sanções e o descredenciamento do prestador.
6.3.3. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral do credenciado pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados aos usuários, à **Administração** ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, sanitárias, técnicas e assistenciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 Trata-se de procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando à realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão, conforme quantitativos e parâmetros assistenciais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A solução deverá contemplar a realização dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, incluindo todos os atos necessários à adequada assistência ao paciente, tais como avaliação especializada, realização dos procedimentos indicados, utilização dos insumos necessários, exames complementares exigidos e demais recursos indispensáveis à execução dos atendimentos.

7.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão - PE, de acordo com a organização da rede assistencial e a necessidade do serviço, garantindo o acesso dos usuários e observando os princípios da regionalização, hierarquização e equidade no acesso aos serviços de saúde

7.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, planejada e em conformidade com a demanda encaminhada pela Central de Regulação Municipal, de modo a garantir a ampliação do acesso da população ao tratamento especializado, contribuindo para a redução da fila de espera e para o atendimento oportuno dos usuários do SUS.

7.4.1 Os usuários serão encaminhados aos prestadores credenciados por meio da Central de Regulação Municipal, observados os protocolos assistenciais e critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

7.4.2 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados poderá observar a Ficha de Programação Física e Orçamentária – FPO, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando a capacidade operacional informada pelos credenciados, a necessidade assistencial do Município e a disponibilidade orçamentária.

7.4.3 Os quantitativos programados poderão ser revisados, ampliados, reduzidos ou remanejados durante a vigência do credenciamento, em razão da demanda assistencial efetivamente verificada, sem que isso gere ao credenciado direito à execução integral dos quantitativos estimados.

7.5. A solução deverá ser executada mediante utilização de métodos, técnicas, equipamentos, materiais e insumos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da legislação do Sistema Único de Saúde, das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normativos aplicáveis aos serviços de saúde.

7.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da segurança do paciente, da humanização do atendimento, da qualidade assistencial e da continuidade do cuidado, adotando todas as medidas necessárias para garantir atendimento adequado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

7.7. A solução deverá atender os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando os critérios de acesso, os protocolos assistenciais, os quantitativos estimados e as necessidades assistenciais identificadas pela Administração.

7.8. Os procedimentos a serem credenciados deverão estar conceituados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):

Quadro 1. Descrição dos procedimentos.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Fonte: SIGTAP.

7.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, possuir licença sanitária válida, responsável técnico legalmente habilitado, recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com os procedimentos ofertados.

7.10. O acesso dos usuários aos serviços ocorrerá exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal, mediante autorização prévia, observados os protocolos assistenciais, critérios de priorização, disponibilidade dos prestadores e demais fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

7.11. Os procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS e submetidos aos processos de regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições do credenciamento.
7.12. Com a implementação da solução proposta, espera-se ampliar a oferta dos procedimentos especializados, reduzir a demanda reprimida e a fila de espera regulada, minimizar deslocamentos dos usuários, reduzir os índices de absenteísmo e garantir atendimento qualificado, humanizado e resolutivo à população usuária do SUS no Município da Vitória de Santo Antão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Regras gerais de execução

8.1. O credenciamento e os instrumentos dele decorrentes deverão ser executados fielmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e pelos prestadores credenciados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no respectivo instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
8.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda assistencial regulada, mediante encaminhamento e autorização prévia da Central de Regulação Municipal, observados os protocolos assistenciais, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição dos usuários.
8.3. O credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo aos prestadores, uma vez que a execução dependerá da demanda efetivamente apresentada, da disponibilidade dos credenciados e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
8.4. Em caso de suspensão temporária dos serviços, impedimento técnico, sanitário ou operacional, o credenciado deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, informando os motivos, o período estimado da indisponibilidade e as medidas adotadas para regularização.
8.5. A suspensão dos atendimentos não implicará prorrogação automática de quantitativos, garantia de demanda futura ou direito à compensação financeira, sem prejuízo da análise administrativa quanto à vigência do instrumento firmado.
8.6. As comunicações entre a Administração e os prestadores credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio oficial definido no Edital, especialmente para encaminhamento de notificações, solicitações, autorizações, diligências e decisões administrativas.
8.7. A Administração poderá convocar o representante legal, o responsável técnico ou outro profissional indicado pelo credenciado para prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

Rotinas de acompanhamento e fiscalização

8.8. A execução dos instrumentos de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, bem como por seus substitutos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 385/2023 e demais normas aplicáveis.
8.9. O acompanhamento da execução também envolverá, conforme suas respectivas competências, os setores de Regulação, Controle, Avaliação, Faturamento, Auditoria, Vigilância Sanitária e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
8.10. A fiscalização terá caráter administrativo, técnico e assistencial, abrangendo, entre outros aspectos:
a) regularidade dos encaminhamentos e autorizações emitidos pela Central de Regulação Municipal;
b) cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais;
c) conformidade dos procedimentos com o SIGTAP;
d) qualidade e segurança dos serviços prestados;
e) manutenção da capacidade operacional declarada;
f) regularidade da equipe profissional, do responsável técnico, do CNES e da licença sanitária;
g) registros em prontuários e sistemas oficiais do SUS;
h) produção assistencial apresentada para faturamento;
i) aplicação de glosas e acompanhamento dos pagamentos;
j) atendimento das reclamações e ocorrências envolvendo usuários.

Fiscal do credenciamento

8.11. O fiscal acompanhará a execução dos serviços para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, buscando assegurar a qualidade assistencial, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.
8.11.1. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção.
8.11.2. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal emitirá notificação ao prestador credenciado, fixando prazo compatível para apresentação de esclarecimentos, complementação documental ou adoção das medidas corretivas cabíveis.
8.11.3. Quando a irregularidade envolver risco à segurança do usuário ou à continuidade da assistência, o fiscal poderá determinar a adoção imediata de medidas de proteção, sem prejuízo da comunicação ao gestor e à autoridade competente.
8.11.4. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou que possam demandar:
a) suspensão de encaminhamentos;
b) aplicação de glosas;
c) realização de auditoria;
d) aplicação de sanções;
e) descredenciamento;
f) alteração, prorrogação ou encerramento do instrumento firmado.
8.11.5. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a oferta dos procedimentos, a capacidade operacional do prestador ou o atendimento dos usuários já encaminhados.

8.11.6. O fiscal informará com antecedência o término da vigência dos instrumentos sob sua responsabilidade, para análise quanto à prorrogação, renovação, novo chamamento ou adoção de outra providência administrativa.
8.12. Compete ainda ao fiscal:
a) verificar a execução dos procedimentos autorizados;
b) conferir os documentos assistenciais e administrativos apresentados;
c) acompanhar o cumprimento da capacidade operacional informada;
d) verificar a regularidade do faturamento mensal;
e) propor glosas quando identificadas inconsistências;
f) acompanhar o saneamento das falhas notificadas;
g) elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
h) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da produção assistencial.
8.13. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, inscrição no CNES, licenças, autorizações e registros profissionais.
8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal deverá atuar tempestivamente para solução da irregularidade e encaminhar o fato ao gestor quando forem necessárias providências que ultrapassem sua competência.
Gestor do credenciamento
8.15. O gestor coordenará o acompanhamento dos instrumentos de credenciamento, promovendo a integração entre fiscalização, regulação, controle, avaliação, faturamento, auditoria e demais setores envolvidos na execução da solução.
8.16. Compete ao gestor:
a) acompanhar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal;
b) avaliar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
c) determinar ou propor medidas corretivas;
d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
e) controlar a vigência dos instrumentos firmados;
f) acompanhar os quantitativos executados e os limites financeiros disponíveis;
g) verificar a necessidade de ajustes nos fluxos de atendimento e distribuição da demanda;
h) encaminhar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.
8.17. O gestor acompanhará a regularidade dos processos de medição, recebimento, liquidação e pagamento, adotando as providências necessárias para evitar interrupções indevidas no fluxo administrativo.
8.18. O gestor deverá registrar os riscos, dificuldades e ocorrências que possam comprometer a execução da solução, especialmente:
a) insuficiência de prestadores credenciados;
b) indisponibilidade de agenda;
c) aumento da fila de espera;
d) concentração excessiva de atendimentos em determinado prestador;
e) falhas assistenciais recorrentes;
f) irregularidades de faturamento;
g) insuficiência orçamentária ou financeira.
8.19. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração ou descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.20. Compete ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, aprovados e atestados pela fiscalização.
Regulação, controle e auditoria
8.21 A Central de Regulação Municipal será responsável pela autorização e encaminhamento dos usuários, observando os protocolos assistenciais, os critérios de prioridade, a disponibilidade dos prestadores e as regras de distribuição previstas no Edital.
8.22. Os setores de Controle, Avaliação, Faturamento e Auditoria deverão verificar a regularidade da produção assistencial, a compatibilidade com o SIGTAP, a documentação comprobatória, os registros nos sistemas oficiais do SUS e os valores apresentados para pagamento.
8.23. A produção poderá ser submetida a auditoria documental, assistencial ou presencial, inclusive após o pagamento, permanecendo o credenciado responsável pela guarda e apresentação dos documentos exigidos.
8.24. A constatação de procedimento não realizado, não autorizado, duplicado, inadequadamente registrado ou executado em desconformidade poderá resultar em glosa, restituição de valores, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanção ou descredenciamento.
Avaliação de desempenho dos credenciados
8.25 A Administração poderá avaliar periodicamente o desempenho dos prestadores credenciados, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:
a) quantidade de procedimentos autorizados e realizados;
b) percentual de execução da capacidade informada;
c) tempo médio entre encaminhamento e atendimento;
d) índice de absenteísmo;
e) percentual de glosas;
f) número de reclamações dos usuários;
g) ocorrência de eventos adversos;
h) regularidade documental e assistencial;
i) cumprimento dos prazos e protocolos;
j) qualidade e segurança dos serviços prestados.

8.26 Os resultados da avaliação poderão fundamentar notificações, planos de melhoria, revisão da capacidade operacional reconhecida, suspensão temporária de encaminhamentos ou demais medidas previstas no Edital e no instrumento de credenciamento.
8.27 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade integral do prestador credenciado pela execução dos serviços e pelos danos decorrentes de suas ações ou omissões.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição e comprovação da produção assistencial

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores efetivamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, realizados pelos prestadores credenciados, registrados nos sistemas oficiais do SUS e aprovados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.1.2. Somente serão considerados para fins de medição, faturamento e pagamento os procedimentos:
a) previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal;
b) realizados durante o período de competência correspondente;
c) compatíveis com os códigos, descrições, valores, critérios e limites estabelecidos no SIGTAP;
d) executados em usuários devidamente identificados, com registro do Cartão Nacional de Saúde – CNS e demais informações obrigatórias;
e) comprovados por meio de prontuário, ficha de atendimento, laudos, registros clínicos e demais documentos assistenciais exigidos;
f) devidamente registrados no instrumento de processamento aplicável ao SUS;
g) aprovados após análise dos setores de regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.1.3. Os procedimentos unilateral e bilateral possuem natureza ambulatorial, financiamento por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e instrumento de registro BPA Individualizado, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.
9.1.4. A medição será feita por procedimento efetivamente executado e aprovado, observando-se os seguintes códigos:
a) 0309070015 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – Unilateral;
b) 0309070023 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – Bilateral.
9.1.5. O credenciamento não assegura ao prestador quantitativo mínimo de procedimentos ou valor mínimo de faturamento, uma vez que a execução dependerá da demanda assistencial, da regulação municipal, da capacidade operacional dos credenciados e da disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. Recebimento provisório

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada competência mensal, mediante apresentação pelo prestador credenciado do relatório de produção assistencial, acompanhado da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
9.2.2. Para fins de recebimento provisório, o prestador deverá apresentar, conforme aplicável:
a) relação nominal dos usuários atendidos;
b) número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
c) código do procedimento realizado;
d) data do atendimento;
e) autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;
f) identificação do profissional responsável;
g) prontuário, ficha de atendimento, laudos e registros assistenciais;
h) arquivo ou relatório de produção destinado ao processamento nos sistemas oficiais do SUS;
i) demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.2.3. O recebimento provisório não representa reconhecimento definitivo da regularidade da produção, ficando condicionado à posterior conferência técnica, administrativa e assistencial, bem como à verificação dos registros apresentados.
9.2.4. Poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, os procedimentos:
a) não autorizados pela regulação municipal;
b) não comprovados documentalmente;
c) registrados em duplicidade;
d) incompatíveis com o perfil clínico ou com o procedimento autorizado;
e) executados em desacordo com os protocolos assistenciais;
f) realizados sem o atendimento dos requisitos do SIGTAP;
g) apresentados fora da competência ou do prazo estabelecido, salvo justificativa aceita pela Administração;
h) executados em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento ou o instrumento firmado.
9.2.5. Identificadas inconsistências passíveis de correção, o prestador será notificado para apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover o saneamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.
9.2.6. Quando a irregularidade decorrer de falha na prestação assistencial, o prestador deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e ao adequado acompanhamento do usuário, sem cobrança adicional ao paciente ou à Administração.

9.3. Recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços executados, validação da produção assistencial, análise da documentação comprobatória e aprovação pelos setores responsáveis pela regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria.
9.3.2. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da análise da produção e do saneamento das eventuais inconsistências identificadas.

9.3.3. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, auditoria de prontuários, confirmação de informações assistenciais ou outras medidas necessárias à aferição da regularidade dos procedimentos.
9.3.4. O prazo utilizado pelo credenciado para corrigir inconsistências, prestar esclarecimentos, complementar documentos ou sanear o instrumento de cobrança não será computado para fins do recebimento definitivo.
9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:
a) a responsabilidade civil do credenciado pelos serviços prestados;
b) a responsabilidade ética e profissional dos responsáveis pela assistência;
c) a obrigação de reparação de danos causados aos usuários ou à Administração;
d) a responsabilidade pela veracidade e integridade dos registros apresentados;
e) a possibilidade de auditoria posterior, aplicação de glosas ou recuperação de valores pagos indevidamente.
9.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Glosas

9.4.1. Serão objeto de glosa os procedimentos que não atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento firmado, nos protocolos assistenciais, no SIGTAP ou nas normas aplicáveis ao SUS.
9.4.2. A glosa poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando constatado:
a) atendimento sem autorização prévia da regulação municipal;
b) divergência entre o procedimento autorizado e o procedimento faturado;
c) ausência ou insuficiência da documentação comprobatória;
d) duplicidade de cobrança;
e) ausência de registro no prontuário;
f) inconsistência entre os dados do usuário, profissional ou estabelecimento;
g) descumprimento das regras do SIGTAP;
h) cobrança de serviços, exames, materiais ou insumos já abrangidos pelo valor do procedimento;
i) atendimento realizado por profissional não habilitado ou não vinculado regularmente ao estabelecimento;
j) não comprovação da execução do procedimento.
9.4.3. O credenciado será comunicado das glosas realizadas e poderá apresentar justificativa ou recurso administrativo no prazo definido no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4.4. Os valores pagos indevidamente poderão ser compensados em faturamentos posteriores ou objeto de restituição, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.5. Liquidação da despesa

9.5.1. Após o recebimento definitivo e a aprovação da produção assistencial, o prestador credenciado deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correspondente exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aprovados.
9.5.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente instruído. A previsão de prazo de liquidação e pagamento deverá constar do instrumento firmado.
9.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:
a) número e prazo de validade do documento fiscal;
b) data de emissão;
c) competência mensal da produção;
d) identificação do credenciado e do órgão credenciante;
e) número do Edital de Credenciamento e do instrumento firmado;
f) descrição dos procedimentos realizados;
g) quantitativos aprovados;
h) valores unitários e valor total;
i) dados bancários do credenciado;
j) destaque das retenções tributárias cabíveis;
k) demais informações exigidas pela legislação.
9.5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, conforme definido no Termo de Referência, de:
a) relatório da produção aprovada;
b) atesto do fiscal ou responsável pelo acompanhamento;
c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
d) documentos relativos ao processamento e aprovação da produção;
e) demais documentos indispensáveis à liquidação da despesa.
9.5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos valores, ausência de documentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que o credenciado promova o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem incidência de ônus para a Administração.
9.5.6 Para fins de faturamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a produção assistencial referente aos procedimentos efetivamente realizados, acompanhada dos relatórios, documentos comprobatórios e registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.5.7 A produção apresentada deverá estar devidamente registrada nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive BPA, APAC ou outros sistemas que venham a substituí-los, observadas as regras de processamento vigentes.
9.5.8 O pagamento ficará condicionado à validação da produção assistencial pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como à confirmação dos procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela regulação municipal.

9.6. Manutenção das condições de habilitação

9.6.1. Antes da liquidação e do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, especialmente:
a) regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
b) validade da licença sanitária;
c) regularidade da inscrição no CNES;
d) regularidade do responsável técnico e dos profissionais perante os respectivos conselhos;
e) inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público;
f) manutenção da capacidade técnica e operacional declarada.
9.6.2. Constatada irregularidade, o credenciado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
9.6.3. Não sendo regularizada a situação, a Administração adotará as medidas previstas no Edital e no instrumento firmado, inclusive suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de penalidades ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6.4. A existência de irregularidade não autoriza a retenção de pagamento relativo a parcela incontroversa de serviços já executados e devidamente comprovados, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis e das providências administrativas aplicáveis.

9.7. Prazo de pagamento

9.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa. Esse prazo corresponde ao parâmetro previsto na regulamentação federal para pagamento após a liquidação.
9.7.2. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme índice e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.8. Forma de pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade do prestador credenciado indicada no instrumento firmado.
9.8.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.
9.8.3. O valor mensal devido corresponderá ao resultado da multiplicação dos quantitativos efetivamente aprovados pelos respectivos valores unitários vigentes na Tabela SUS, deduzidas as glosas, retenções tributárias e demais descontos legalmente aplicáveis.
9.8.4. Eventual alteração dos valores dos procedimentos na Tabela SUS será observada a partir da competência e nas condições definidas pelo Ministério da Saúde, sem efeitos retroativos, salvo disposição normativa expressa.
9.8.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, às regras de financiamento aplicáveis, ao processamento da produção e à observância dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
9.8.7. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário correspondente, sem prejuízo das retenções que não estejam abrangidas pelo regime.

9.9. Vedação de cobrança ao usuário

9.9.1. Para fins de faturamento e pagamento, o credenciado deverá apresentar a produção assistencial efetivamente realizada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, devidamente registrada nos sistemas oficiais do SUS, inclusive BPA, APAC ou outros que venham a substituí-los, ficando o pagamento condicionado à validação da produção pelos setores competentes de regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria.
9.9.1. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do SUS pelos procedimentos realizados no âmbito do credenciamento.
9.9.3. O valor unitário do procedimento compreenderá todos os custos necessários à sua execução, incluindo profissionais, materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, exames ultrassonográficos, adjuvantes compressivos, despesas administrativas e demais recursos previstos na descrição do SIGTAP.
9.9.4. A cobrança indevida ao usuário poderá ensejar aplicação de penalidades, restituição de valores, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

9.10. Cessão de crédito

9.10.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios a instituição financeira, desde que observadas a legislação vigente, as condições previstas no Edital de Credenciamento e a anuência da Administração, quando exigível.
9.10.2. A cessão somente poderá alcançar créditos líquidos, certos e devidamente reconhecidos pela Administração, decorrentes de procedimentos efetivamente realizados, aprovados e liquidados.
9.10.3. Permanecerão oponíveis à cessionária todas as glosas, multas, retenções, compensações, prejuízos, irregularidades e demais exceções que poderiam ser opostas ao credenciado originário.
9.10.4. A cessão de crédito não alterará as obrigações assistenciais nem transferirá a responsabilidade pela execução dos serviços, que permanecerá integralmente atribuída ao prestador credenciado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Proposta

10.1.1 As propostas a apresentadas no certame de credenciamento/contratação deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
10.1.2 Os preços apresentados nas propostas deverão incluir o valor final dos serviços, considerando todas as despesas administrativas e fiscais;
10.1.3 Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, combustíveis, insumos, equipamentos, veículos, mão de obra, seguros, garantias e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços do objeto deste termo;
10.1.4 Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não cabendo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, diante das condições previstas.

10.1.5 Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução do objeto, será assegurada ao usuário do SUS, sempre que operacionalmente possível, a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, observadas as regras da Central de Regulação, a capacidade instalada do prestador e os critérios assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2.1 A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável no âmbito municipal e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência. O credenciamento será adotado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a atuação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

10.2.3. O procedimento não terá por finalidade selecionar uma única proposta vencedora, nem estabelecer competição baseada no menor preço. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que apresentem a documentação exigida e comprovem o atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos pela Administração.

10.2.4. A análise dos requerimentos de credenciamento será realizada mediante verificação objetiva do cumprimento das condições previstas no edital, especialmente quanto:

a) à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
b) à inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
c) à existência de licença sanitária válida;
d) à disponibilidade de responsável técnico e profissionais legalmente habilitados;
e) à qualificação técnica e assistencial necessária à realização dos procedimentos;
f) à disponibilidade de recursos compatíveis com os serviços;
g) à capacidade operacional declarada para atendimento da demanda encaminhada pela regulação municipal;
h) à observância dos protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

10.2.5. Não haverá julgamento de preços entre os interessados, uma vez que os valores unitários dos procedimentos serão previamente definidos e padronizados pela Administração, com base nos valores constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, observadas as atualizações, regras de financiamento e limites orçamentários aplicáveis.

10.2.6. A apresentação de requerimento de credenciamento implicará concordância do interessado com os valores, procedimentos, obrigações, protocolos, critérios de medição, condições de pagamento e demais regras estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não sendo admitida proposta com valores ou condições diferentes dos fixados pela Administração.

10.2.7. Os interessados que atenderem integralmente às exigências do chamamento público serão declarados habilitados e credenciados, mediante formalização do respectivo instrumento, ficando aptos a receber usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a necessidade assistencial e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

10.2.8. A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados não constituirá critério de julgamento ou classificação dos interessados. O encaminhamento dos usuários observará critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, tais como:

a) capacidade operacional informada e comprovada pelo prestador;
b) disponibilidade de agenda;
c) localização e acessibilidade do estabelecimento;
d) ordem, rodízio ou divisão proporcional entre os credenciados;
e) prioridade e necessidade clínica do usuário;
f) continuidade do cuidado;
g) escolha do usuário, quando técnica e operacionalmente cabível;
h) outros critérios assistenciais objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

10.2.9. O credenciamento não assegurará aos prestadores quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou direito subjetivo à distribuição integral dos quantitativos estimados, uma vez que os encaminhamentos dependerão da demanda efetivamente regulada, da disponibilidade dos credenciados e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2.10. O edital permanecerá aberto durante o período nele estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham as condições de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de atualização da documentação e da realização de novos chamamentos, conforme a regulamentação aplicável. O credenciamento é um processo de chamamento público no qual todos os interessados que preencham os requisitos ficam aptos a executar o objeto quando convocados.

10.2.11. O indeferimento do requerimento deverá ser motivado e comunicado ao interessado, assegurando-se a possibilidade de apresentação de recurso ou de novo pedido de credenciamento após o saneamento das pendências, conforme os prazos e procedimentos definidos no edital.

10.2.12. A solução adotada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento, possibilitando a formação de rede complementar composta por múltiplos prestadores habilitados, em condições uniformes, com capacidade para ampliar a oferta do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores aos usuários do SUS.

Forma de execução

10.3. Os serviços serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, mediante encaminhamento e autorização prévia da Central de Regulação Municipal, observados os protocolos assistenciais, critérios de acesso, capacidade operacional dos prestadores e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e instrumentos decorrentes.

10.4. Os usuários serão encaminhados aos estabelecimentos credenciados conforme critérios objetivos definidos pela Administração, observando a disponibilidade de agenda, a capacidade instalada dos prestadores, a necessidade assistencial dos pacientes, a continuidade do cuidado e os fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
10.5. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, sem geração de direito à exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo garantido.
10.6. Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com os códigos, descrições, diretrizes assistenciais e critérios estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, bem como pelas normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.
10.7. Os prestadores credenciados deverão registrar integralmente a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, mantendo prontuários, laudos, documentos clínicos e demais registros necessários ao controle, avaliação, auditoria e faturamento dos procedimentos realizados.
10.8 Os procedimentos objeto deste credenciamento destinam-se exclusivamente ao tratamento terapêutico de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada sua utilização para fins estéticos.
10.9 A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas do Ministério da Saúde aplicáveis ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

10.10. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de saúde objeto deste credenciamento.
10.11. A pessoa jurídica deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente.
10.12. No caso de sociedades simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores.
10.13. No caso de cooperativas, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela legislação específica.
10.14. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização ou documento equivalente exigido pela legislação brasileira.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
10.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
10.17. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.
10.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
10.19. Certificado de Regularidade do FGTS.
10.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
10.22. Certidão negativa referente aos processos judiciais eletrônicos, quando exigida pelo Tribunal de Justiça competente.

Qualificação Técnica

10.23. A interessada deverá comprovar aptidão técnica e regularidade para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, mediante apresentação de documentação compatível com a natureza, complexidade e exigências do objeto.
10.24. Apresentar Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços objeto do credenciamento.
10.25. Apresentar comprovante de inscrição e regularidade do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
10.26. Apresentar comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.
10.27. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica poderá ocorrer por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.
10.28. Apresentar relação da equipe técnica responsável pela execução dos procedimentos, acompanhada dos respectivos registros profissionais e comprovantes de regularidade perante os conselhos competentes.
10.29. Comprovar disponibilidade de recursos necessários à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
10.30. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na prestação de serviços especializados em angiologia, cirurgia vascular, tratamento de insuficiência venosa crônica, escleroterapia ou procedimentos de natureza semelhante.
10.31. A Administração poderá realizar diligências, visitas técnicas ou solicitar documentação complementar para verificação da capacidade operacional e da estrutura assistencial informadas pela interessada.
10.32. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade sanitária, qualificação técnica, registros profissionais, licenças, autorizações e requisitos exigidos pela legislação aplicável aos serviços de saúde.

11. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR DA CREDENCIAMENTO /CONTRATAÇÃO

11.1. As quantidades estimadas para o presente credenciamento encontram-se descritas na Planilha de Procedimentos, Especificações Assistenciais, Quantitativos e Valores Estimados, constante do Anexo I deste Termo de Referência, parte integrante do instrumento para todos os fins.
11.2. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando a demanda reprimida existente, a fila de espera regulada, o histórico de encaminhamentos, o aumento da procura por procedimentos relacionados à insuficiência venosa crônica e às varizes dos membros inferiores e a necessidade de ampliação da oferta especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
11.3. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados os usuários encaminhados pela Rede de Atenção à Saúde e cadastrados nos sistemas de regulação municipal, bem como a capacidade atualmente disponível na rede pública, o tempo de espera para atendimento e a necessidade de ampliar a resolutividade da assistência especializada.
11.4. A programação estimada contempla os seguintes procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP:

Código e procedimento	**Média mensal estimada**	**Quantitativo anual estimado**
0309070015 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	108	1.298
0309070023 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	2.056	24.670
Total estimado	**2.164**	**25.968**

Os quantitativos correspondem aos dados assistenciais adotados no planejamento do credenciamento.

11.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se ao dimensionamento da necessidade administrativa, à programação assistencial e à formação do valor estimado do credenciamento, não constituindo garantia de encaminhamento, execução ou faturamento mínimo aos prestadores credenciados.
11.6. A execução dos quantitativos dependerá da demanda assistencial efetivamente autorizada pela Central de Regulação Municipal, da disponibilidade operacional dos credenciados, da comprovação dos serviços realizados e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
11.7. A estimativa contempla a realização dos procedimentos unilateral e bilateral, incluindo todos os atos, recursos humanos, materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, exames ultrassonográficos, adjuvantes compressivos e demais recursos que integrem a descrição e o valor dos procedimentos no SIGTAP, não sendo admitida cobrança complementar ao usuário do SUS.
Estimativa do valor
11.8. Para composição do valor estimado foram utilizados os valores unitários estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP, aplicados aos quantitativos anuais previstos para cada procedimento.
11.9. O valor anual estimado do credenciamento corresponde a R$ 10.076.347,84 (dez milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme o seguinte demonstrativo:

Procedimento	**Valor Unitário (R$)**	**Quantitativo Anual**	**Valor Total (R$)**
0309070015 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	300,78	1.298	390.412,44
0309070023 – Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	392,62	24.670	9.685.935,40
Total Estimado (FAEC)			**10.076.347,84**

Os valores e quantitativos constam da estimativa financeira apresentada no ETP.

11.10. O valor estimado possui caráter referencial e representa o limite máximo inicialmente programado para o período de vigência, não gerando obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo aos credenciados.
11.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos:
a) previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal;
b) efetivamente realizados;
c) registrados nos sistemas oficiais do SUS;
d) devidamente comprovados pelo credenciado;
e) aprovados pelos setores de regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
11.12. As memórias de cálculo, relatórios da fila regulada, planilhas de quantitativos, parâmetros assistenciais, valores do SIGTAP e demais documentos utilizados para formação das estimativas deverão integrar o processo administrativo do credenciamento.
11.13. Eventuais alterações dos valores dos procedimentos somente serão aplicadas quando decorrentes de atualização oficial da Tabela SUS ou de ato normativo competente, observada a data de vigência da atualização e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

11.14. Não se aplica ao credenciamento reajuste baseado em índice econômico comum, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração com fundamento na Tabela SUS. Eventuais revisões deverão observar alterações oficiais dos valores de referência, mudanças normativas ou situações que justifiquem a revisão das condições originalmente estabelecidas.

Adequação orçamentária

11.15. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das ações e serviços de saúde, especialmente da atenção especializada, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

11.15.1 O credenciamento será atendido pela seguinte dotação:

- DESPESA: 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- DESPESA: 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

11.15.2 O custeio dos procedimentos observará os recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, inclusive aqueles eventualmente vinculados ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, bem como outras fontes de financiamento legalmente destinadas à assistência especializada ambulatorial.

11.16. A execução da despesa deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, os limites da programação assistencial e as regras de financiamento aplicáveis aos procedimentos, inclusive os repasses realizados pelo Ministério da Saúde, quando cabíveis.

11.17. A dotação orçamentária específica, com indicação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recursos, deverá ser informada pelo setor contábil e orçamentário competente antes da formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento.

11.18. A classificação da despesa deverá ser compatível com a contratação de serviços de saúde prestados por pessoas jurídicas, não devendo ser utilizadas dotações destinadas a obras, aquisição de veículos, máquinas, móveis ou equipamentos.

11.19. As dotações referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a disponibilização dos créditos correspondentes, podendo ser registradas por apostilamento, quando juridicamente cabível.

11.20. A autorização de novos encaminhamentos ficará condicionada à manutenção de saldo orçamentário suficiente, não podendo a produção mensal aprovada ultrapassar os limites financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Receber, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pelos credenciados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, bem como os setores responsáveis pela regulação, controle, avaliação, faturamento e auditoria da produção assistencial.

12.3. Encaminhar os usuários aos estabelecimentos credenciados exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal, mediante autorização prévia e observância dos protocolos assistenciais, critérios de priorização e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

12.4. Distribuir a demanda entre os prestadores credenciados mediante critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, respeitando a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a necessidade clínica dos usuários e os demais parâmetros assistenciais aplicáveis.

12.5. Fornecer aos credenciados as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos fluxos de encaminhamento, autorização, registro, faturamento e acompanhamento dos usuários.

12.6. Analisar a documentação assistencial e administrativa apresentada pelos credenciados, verificando a regularidade dos procedimentos autorizados, executados, registrados e faturados.

12.7. Receber provisória e definitivamente a produção assistencial, após a conferência dos quantitativos, da documentação comprobatória, dos registros nos sistemas oficiais do SUS e da conformidade dos procedimentos com o SIGTAP.

12.8. Rejeitar, glosar ou determinar o saneamento dos procedimentos que:

a) não tenham sido previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal;
b) não estejam devidamente comprovados;
c) tenham sido registrados ou cobrados em duplicidade;
d) estejam em desacordo com os protocolos assistenciais, com o SIGTAP ou com as condições do credenciamento;
e) apresentem inconsistências clínicas, administrativas ou documentais.

12.9. Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades, falhas assistenciais, inconformidades na produção, necessidade de complementação documental ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.10. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e responder às solicitações apresentadas pelos credenciados, dentro dos limites de sua competência.

12.11. Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, processados e aprovados, observando os valores unitários estabelecidos, as glosas eventualmente aplicadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas neste Termo de Referência.

12.12. Verificar, durante toda a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e econômico-financeira dos prestadores.
12.13. Realizar auditorias, diligências, inspeções técnicas e visitas aos estabelecimentos credenciados, sempre que necessário, para avaliação da capacidade operacional, da qualidade assistencial e da conformidade dos serviços prestados.
12.14. Apurar reclamações dos usuários, ocorrências assistenciais e demais fatos relacionados à execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis.
12.15. Aplicar glosas, sanções administrativas, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento nos casos de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.16. Garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários, observando a legislação relativa ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.
12.17. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento firmado e na legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
13.1. Executar os serviços de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores em conformidade com o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, o instrumento firmado, os protocolos assistenciais, o SIGTAP e a legislação aplicável aos serviços de saúde.
13.2. Realizar os procedimentos somente em usuários previamente encaminhados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, sendo vedado o atendimento para fins de faturamento sem a respectiva autorização.
13.3. Atender os usuários do SUS de forma igualitária, humanizada, segura, ética e resolutiva, sem qualquer discriminação ou tratamento diferenciado em razão da condição socioeconômica, origem, raça, sexo, idade, deficiência ou qualquer outro fator.
13.4. Não cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários do SUS pelos procedimentos, consultas, avaliações, materiais, medicamentos, agentes esclerosantes, exames ultrassonográficos, adjuvantes compressivos ou demais recursos incluídos no objeto do credenciamento.
13.5. Manter estabelecimento de saúde regularmente constituído, inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com licença sanitária válida e demais autorizações necessárias ao funcionamento.
13.6. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e equipe profissional qualificada, mantendo válidos e regulares os registros perante os respectivos conselhos profissionais.
13.7. Manter recursos assistenciais compatíveis com os procedimentos ofertados e com a capacidade operacional declarada no credenciamento.
13.8. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de profissionais, instalações, equipamentos, medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, exames, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.
13.9. Realizar avaliação clínica e demais atos assistenciais necessários à correta indicação e execução do procedimento, observando as condições clínicas do usuário, os protocolos aplicáveis e a segurança do paciente.
13.10. Garantir a adequada assistência ao usuário durante todas as etapas do atendimento, incluindo avaliação, realização do procedimento, orientações posteriores, acompanhamento e encaminhamento nos casos de intercorrência ou necessidade de continuidade do cuidado.
13.11. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar qualquer intercorrência grave, evento adverso, suspensão do atendimento, indisponibilidade de agenda ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.
13.12. Comunicar previamente qualquer alteração na capacidade operacional, na equipe técnica, no responsável técnico, ou nas condições sanitárias do estabelecimento.
13.13. Manter prontuário individualizado e atualizado de cada usuário, contendo os registros clínicos, autorizações, avaliações, procedimentos realizados, profissionais envolvidos, medicamentos e materiais utilizados, intercorrências e demais informações necessárias à continuidade do cuidado.
13.14. Registrar os procedimentos nos sistemas oficiais aplicáveis ao SUS, observando os códigos, regras, atributos, instrumentos de registro, compatibilidades e demais parâmetros definidos no SIGTAP.
13.15. Apresentar mensalmente a produção assistencial e a documentação comprobatória exigida, dentro dos prazos e formatos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
13.16. Emitir Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente exclusivamente após a validação da produção assistencial, observando os quantitativos aprovados e os valores unitários aplicáveis.
13.17. Aceitar e cumprir as glosas decorrentes de procedimentos não autorizados, não comprovados, registrados em duplicidade ou executados em desacordo com as condições do credenciamento, sem prejuízo do direito de apresentar justificativa ou recurso administrativo.
13.18. Permitir o acesso dos representantes da Administração, dos órgãos de controle e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS às dependências, prontuários, registros, documentos e sistemas relacionados aos serviços prestados, resguardados o sigilo e a proteção das informações pessoais.
13.19. Prestar prontamente todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, regulação, controle, avaliação, auditoria e demais setores competentes.
13.20. Submeter-se às inspeções, diligências, avaliações e auditorias realizadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.
13.21. Corrigir, no prazo definido pela Administração, as inconsistências, irregularidades e falhas identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.
13.22. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, erro técnico, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais, tributários e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais do credenciado e a Administração.
13.24. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional, licenças, registros e autorizações exigidas.
13.25. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e promover a adequada segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.
13.26. Cumprir as normas de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecções, saúde e segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis aos serviços prestados.
13.27. Manter o sigilo das informações assistenciais e dos dados pessoais dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.
13.28. Utilizar os dados dos usuários exclusivamente para execução dos serviços e cumprimento das obrigações legais e assistenciais, sendo vedada sua utilização para publicidade, captação de clientela ou finalidade diversa.
13.29. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar a execução dos procedimentos, salvo hipótese expressamente autorizada no Edital e previamente aprovada pela Administração.
13.30. Não utilizar o credenciamento como garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, reconhecendo que os encaminhamentos dependerão da demanda regulada, dos critérios de distribuição e da disponibilidade orçamentária e financeira.
13.31. Assinar o instrumento de credenciamento no prazo estabelecido na convocação, sob pena de perda do direito à formalização, sem prejuízo das medidas cabíveis.
13.32. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento firmado e na legislação vigente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa o interessado ou prestador credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das infrações assistenciais, sanitárias, éticas e profissionais relacionadas à execução dos serviços de saúde.
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no instrumento de credenciamento.
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ao funcionamento da Rede de Atenção à Saúde ou ao interesse coletivo.
14.1.3. Dar causa à inexecução total das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento.
14.1.4. Deixar de apresentar documento exigido no procedimento de credenciamento ou necessário à manutenção das condições de habilitação.
14.1.5. Não manter as condições declaradas no requerimento de credenciamento ou recusar, sem justificativa aceita pela Administração, as condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
14.1.6. Não assinar o instrumento de credenciamento ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado.
14.1.7. Retardar injustificadamente o início dos atendimentos ou deixar de cumprir os prazos, agendas, encaminhamentos e demais obrigações assistenciais assumidas.
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução dos serviços.
14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução dos serviços ou no faturamento da produção assistencial.
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas:
a) apresentar informação falsa sobre habilitação, capacidade operacional, equipe profissional, equipamentos ou regularidade sanitária;
b) registrar ou faturar procedimento não realizado;
c) apresentar cobrança em duplicidade;
d) alterar, omitir ou inserir informação falsa em prontuário, ficha de atendimento, laudo, autorização, relatório de produção ou sistema oficial do SUS;
e) utilizar dados de outro usuário para justificar procedimento não realizado;
f) cobrar do usuário do SUS valor relativo a procedimento, material, medicamento, exame ou insumo abrangido pelo credenciamento;
g) dificultar ou impedir a fiscalização, o controle, a avaliação ou a auditoria dos serviços;
h) simular atendimentos, encaminhamentos, autorizações ou produção assistencial;
i) utilizar profissional não habilitado ou não vinculado regularmente ao estabelecimento credenciado.
14.1.11. Praticar ato ilícito com a finalidade de frustrar os objetivos do chamamento público ou prejudicar a regular distribuição da demanda entre os credenciados.
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
14.1.13. Executar procedimento sem prévia autorização da Central de Regulação Municipal, quando esta for exigida.
14.1.14. Recusar, de forma reiterada e injustificada, usuários regularmente encaminhados, dentro da capacidade operacional informada pelo credenciado.
14.1.15. Descumprir protocolos assistenciais, normas sanitárias, regras de segurança do paciente ou exigências do SIGTAP.
14.1.16. Deixar de comunicar intercorrência grave, evento adverso, suspensão dos atendimentos ou alteração relevante da capacidade operacional.
14.1.17. Violar o sigilo profissional ou realizar tratamento irregular de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.
14.1.18. Manter em execução os serviços após vencimento, suspensão ou cancelamento da licença sanitária, do registro no CNES, da responsabilidade técnica ou de outra autorização indispensável.

14.2. Sanções aplicáveis
14.2. O interessado ou prestador credenciado que cometer infração administrativa ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil, sanitária, ética, profissional e criminal, às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.2.1. A advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial que não causem prejuízo relevante aos usuários, à Administração ou à continuidade da assistência e que não justifiquem penalidade mais grave.
14.2.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal afetada ou sobre a base de cálculo definida no instrumento de credenciamento, especialmente nas hipóteses de:
a) não apresentação ou atraso injustificado de documentação;
b) descumprimento de obrigação administrativa;
c) apresentação irregular da produção assistencial;
d) recusa injustificada de saneamento de inconsistências;
e) demais infrações que não caracterizem inexecução total.
14.2.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação prejudicada, limitada a 20% (vinte por cento), quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo determinado.
14.2.4. Ultrapassado o limite estabelecido no item anterior, a Administração poderá, conforme a gravidade do caso, caracterizar a inexecução parcial grave ou total da obrigação.
14.2.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre a base de cálculo definida no instrumento de credenciamento, nos casos de inexecução total, fraude, cobrança indevida, faturamento de procedimento não realizado ou conduta que cause grave dano à Administração ou aos usuários.
14.2.6. A definição da base de cálculo das multas deverá considerar que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos nem faturamento mínimo, devendo ser utilizado, conforme o caso:
a) o valor da produção assistencial correspondente à competência em que ocorreu a infração;
b) o valor dos procedimentos afetados pela conduta;
c) o valor indevidamente faturado ou recebido;
d) o valor estimado individualmente no instrumento firmado, quando tecnicamente justificável.
14.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a declaração de inidoneidade.
14.2.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, nos casos de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do credenciamento ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
14.3. Glosas, suspensão e descredenciamento
14.3.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, a Administração poderá aplicar:
a) glosa total ou parcial dos procedimentos irregulares;
b) suspensão temporária de novos encaminhamentos;
c) redução temporária da capacidade operacional reconhecida;
d) suspensão cautelar da execução dos serviços;
e) descredenciamento do prestador.
14.3.2. A glosa não possui natureza de penalidade quando decorrer da ausência de comprovação do procedimento, de erro de faturamento, de duplicidade, de incompatibilidade com o SIGTAP ou de descumprimento das condições necessárias ao reconhecimento da despesa.
14.3.3. A suspensão cautelar de novos encaminhamentos poderá ser determinada quando houver risco à segurança dos pacientes, indícios de fraude, irregularidade sanitária grave ou perda de condição indispensável à execução dos serviços.
14.3.4. O descredenciamento poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando houver:
a) perda das condições de habilitação;
b) cassação ou vencimento não regularizado da licença sanitária;
c) cancelamento ou irregularidade do CNES;
d) ausência de responsável técnico;
e) reincidência em falhas assistenciais graves;
f) cobrança de valores dos usuários do SUS;
g) fraude na produção ou no faturamento;
h) violação grave do sigilo ou das regras de proteção de dados;
i) risco à integridade ou à segurança dos pacientes;
j) inexecução total das obrigações assumidas.
14.4. Dosimetria e processo administrativo
14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.4.1. A natureza e a gravidade da infração.
14.4.2. As peculiaridades do caso concreto.
14.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.
14.4.4. Os danos causados aos usuários, à Administração, ao SUS e ao interesse coletivo.
14.4.5. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

14.4.6. A existência de reincidência.
14.4.7. A colaboração do credenciado na apuração dos fatos.
14.4.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.
14.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências estabelecidos na legislação vigente.
14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.
14.7. Se as multas e indenizações forem superiores ao valor devido ao credenciado, a diferença poderá ser descontada de pagamentos posteriores, compensada administrativamente ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.
14.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.
14.9. Os fatos que também possam caracterizar infração sanitária, ética ou profissional deverão ser comunicados à Vigilância Sanitária, aos conselhos profissionais, aos órgãos de controle ou às autoridades competentes.
14.10. Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou circunstância inevitável e alheia à atuação do credenciado, desde que o fato tenha sido tempestivamente comunicado e devidamente comprovado.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018
15.1. A credenciante e os prestadores credenciados deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados referentes à saúde dos usuários, classificados como dados pessoais sensíveis. A LGPD admite o tratamento desses dados para execução de políticas públicas, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e tutela da saúde por profissionais e serviços de saúde.
15.2. Os dados pessoais e assistenciais somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas:
a) ao encaminhamento, à regulação e ao agendamento dos usuários;
b) à prestação da assistência à saúde;
c) ao registro em prontuário;
d) ao faturamento e processamento da produção no SUS;
e) ao controle, à avaliação e à auditoria;
f) ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
g) à proteção da vida e à tutela da saúde;
h) ao exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.
15.3. O tratamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, restringindo-se aos dados necessários para execução dos serviços e cumprimento das obrigações legais.
15.4. O credenciado deverá:
a) manter sigilo sobre os dados pessoais, clínicos e assistenciais dos usuários;
b) limitar o acesso aos profissionais que necessitem das informações para execução de suas atribuições;
c) adotar controles de acesso, identificação de usuários, registros de operações e outras medidas de segurança;
d) manter documentos físicos e eletrônicos em ambientes seguros;
e) impedir acesso, divulgação, alteração, compartilhamento ou destruição não autorizados;
f) utilizar os dados exclusivamente para execução dos serviços credenciados;
g) observar os prazos legais e regulamentares de guarda de prontuários e documentos assistenciais;
h) comunicar imediatamente à credenciante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;
i) colaborar com a apuração e mitigação dos efeitos de incidentes;
j) assegurar que seus empregados, profissionais, colaboradores e eventuais operadores autorizados assumam compromisso de confidencialidade.
15.5. É vedado ao credenciado:
a) utilizar os dados dos usuários para publicidade, prospecção comercial ou captação de clientela;
b) comercializar, ceder ou compartilhar dados para finalidade incompatível com o credenciamento;
c) utilizar informações de saúde para discriminação ou seleção de usuários;
d) divulgar imagens, diagnósticos, prontuários ou informações assistenciais sem fundamento legal;
e) manter cópias desnecessárias de dados após o término da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
15.6. O compartilhamento de dados entre a credenciante e o credenciado deverá limitar-se às informações necessárias à execução dos serviços, à continuidade do cuidado, ao faturamento e ao cumprimento das obrigações do SUS.
15.7. O credenciado responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus profissionais, empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.
15.8. O encerramento ou o descredenciamento não afastará as obrigações de sigilo, segurança, guarda documental e proteção dos dados pessoais.
15.9. O Edital e o instrumento de credenciamento poderão estabelecer responsabilidades específicas da credenciante e dos credenciados como agentes de tratamento, de acordo com as operações efetivamente realizadas.

16. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16.1. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno porte que possuam objeto social compatível e atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, sanitárias, técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
16.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

16.3. Não se aplica ao presente credenciamento a reserva de cota de até 25% nem a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte prevista para determinados itens de processos licitatórios, uma vez que:
a) o credenciamento não constitui competição destinada à escolha de proposta vencedora;
b) não haverá disputa de preços entre os interessados;
c) poderão ser credenciados todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos;
d) a solução possui natureza paralela e não excludente;
e) os valores dos procedimentos serão previamente padronizados pela Administração.
A Lei Complementar nº 123/2006 disciplina a exclusividade e as cotas no contexto de processos licitatórios, enquanto o credenciamento permite a contratação simultânea de todos os prestadores que satisfaçam as condições uniformes do chamamento.
16.4. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensará o atendimento aos requisitos indispensáveis à segurança e à qualidade assistencial, incluindo:
a) inscrição e regularidade no CNES;
b) licença sanitária válida;
c) responsável técnico legalmente habilitado;
d) equipe profissional qualificada;
f) equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários;
g) capacidade operacional compatível;
h) cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas aplicáveis.
16.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovado na forma da legislação e permanecer válido durante o período em que forem utilizados os benefícios correspondentes.
16.6. Caso a interessada apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, deverão ser observados os prazos e condições de regularização estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de atendimento imediato aos requisitos sanitários, assistenciais e técnicos indispensáveis ao credenciamento.
16.7. Não haverá divisão dos quantitativos em cota ampla e cota reservada, visto que o credenciamento permanecerá acessível a todas as pessoas jurídicas aptas, independentemente do porte empresarial, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima.

Vitória de Santo Antão, 07 de agosto de 2026.

ANAELLEN DUARTE BATISTA DE LIMA
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

JULYA MONIQUE INÁCIO
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

Quadro 1. Planilha de Quantitativos Estimados

MEMÓRIA DE CÁLCULO — ESTIMATIVA DE DEMANDA MENSAL E ANUAL		
METODOLOGIA: 1,5% da população total do município por mês		
Variável	**Valor**	**Fundamentação**
Etapa 1 — Base populacional	144.243 habitantes	IBGE — Estimativa Populacional 2025
Etapa 2 — Taxa de demanda mensal aplicada	1,5% (0,015)	Demanda ativa mensal estimada
Etapa 3 — Demanda mensal resultante	2.164 procedimentos/mês	Cálculo: 144.243 × 0.015 = 2.164
Etapa 4 — Demanda anual (× 12 meses)	25.968 procedimentos/ano	Cálculo: 2.164 × 12 = 25.968
Etapa 5 — Mix Bilateral (95%)	24.670 proc./ano \|2.056 proc./mês	Cálculo: 25.968 × 0.95 = 24.671 \| 2.164 × 0.95 = 2.056
Etapa 6 — Mix Unilateral (5%)	1.298 proc./ano \| 108 proc./mês	Cálculo: 25.968 × 0.05 = 1.298 \|2.164 × 0.05 = 108
Verificação — Total (UNI + BI)	**25.968 proc./ano**	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CONTRATO Nº ___/_____

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026,** bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação XXXXXXXX, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ _____ (_____),** conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- DESPESA: 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- DESPESA: 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
AÇÃO: 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, sendo para o caso a data de ____/_____/_____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de solicitação do Contratado, os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação dos valores de referência vigentes da FAEC, conforme estabelecido na Tabela de Procedimentos e na Memória de Cálculo anexas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.
14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.
14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma_____ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
15.2 – Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Vitória de Santo Antão-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ__.___.___/000_-__, instituída em __/__/____, com sede na Rua _____, N° ____, _____, _____, CEP _____-___, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade __.___.___-__ expedida por ____/__ e CPF nº ___.___.___-__ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123/2006.**

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).**

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I "b" e do II "e" do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ